

PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, conforme especificado na tabela abaixo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS
ENFERMEIRO	40	01

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (dozes) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

Parágrafo Único. Fica pela presente Lei, autorizada a contratação de servidor para o mesmo cargo, em substituição ao titular, em caso de exoneração deste, independente do motivo, obedecido o prazo constante neste artigo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para o referido cargo descrito na tabela do artigo 1º, os candidatos inscritos na banca já existente, conforme Edital nº 029/2025, de 1º de julho de 2025.

Art. 4º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de março de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 15/2025, de 20 de março de 2025, dispõe sobre a autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação temporária de profissional para cargo de enfermeiro (a), para Unidade Básica de Saúde, devido ao aumento da demanda nos Sistemas informatizado como, Coordenação e acompanhamento no Hiperdia (hipertensos diabéticos), PIM (Programa Infância Melhor), Programa Coordenação e Humanização.

Também é necessário a contratação devido à alta demanda de pacientes com CA (Neoplasia malignas), Vigilância Epidemiológica (Hepatites, Sífilis, DSTS, Dengue e doenças endêmicas), Saúde da Mulher (Preventivos, gestantes), Saúde do Homem, entre outros, são programas que fazem parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF), sem contar ainda o atendimento à população em geral.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação do presente Projeto de Lei, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e após, votado, por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de março de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal